



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

33
Câmara

= LEI Nº 1.885, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990 =
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, PARA RECEBER
POR DOAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ATÉ CR\$ 2.000.000,00 (DOIS
MILHÕES DE CRUZEIROS) QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUI-
SICÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA ZERO QUILOMETRO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilometro, exclusivo para transportes de enfermos.

§ Único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.885/90)

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN'S acrescida de juros de 1% (hum por cento), até a data de liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de setembro de 1990.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 18 de setembro de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =